

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 369 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“Institui a Gratificação de Atividade de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de Braúnas-MG e contém outras providências”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Recursos Humanos, devida ao funcionário responsável pelas atribuições de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Braúnas-MG.

Art. 2º - A Gratificação instituída por esta Lei corresponde a quinze por cento (15%) do salário básico do servidor.


Art. 3º - A Gratificação de que trata esta Lei será concedida somente após nomeação do servidor para a função de Recursos Humanos, e será regulamentada, mediante portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal de Braúnas-MG.

Art. 4º - Fica vedada a cumulação da Gratificação de que trata esta Lei com qualquer outra gratificação *propter laborem*.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 14 de junho de 2017.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal